

PROCESSO N.º 5 266

ACÓRDÃO

Encalhe, água aberta e naufrágio. Navegação com prático a bordo. Litoral do Piauí, próximo à barra de Luís Corrêa. Nas circunstâncias, não se pode atribuir culpa ao prático, uma vez que se navegava fora da bôta de espera, em mar aberto, cuja região estava compreendida nos limites de conhecimentos que devia o mestre possuir, sem embargo de se poder admitir que o prático a devesse conhecer, como zona contigua àquela em que efetivamente exerce o seu ofício. A condução competia de fato e de direito ao mestre, ainda mais tendo em conta a precariedade do serviço de praticagem, não dispondo de profissional habilitado. Erro grosseiro de navegação. Imperícia. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, verifica-se que no dia 16 de agosto de 1966, o iate a motor «Edson», de Abimael Arruda Arnaud e mestre Ramiro Lino de Albuquerque, mestre de pequena cabotagem, encalhou ao largo da localidade de Barro Preto, litoral do Piauí e abriu água, vindo finalmente a se perder.

Saindo de Itapessoca, PE, com carga de 5.000 sacos de cimento (250 tons.), destinada a Parnaíba, às 8 horas daquele dia alcançou a barra de Luís Corrêa.

Assim que embarcou o prático, Luís Borges de Souza (matriculado na CP como marinheiro), entre 10 e 11 horas, a máquina foi dada adiante, em direção da praia do Coqueiro, a 3,5 milhas de distância, sendo, segundo os depoimentos, a intenção de ali fundear para entrar na preamar, prevista para as 17 horas, visto que o calado era de 12 pés.

Mas, com 20 minutos de navegação, ao rumo de 135°, o barco bateu no fundo várias vezes e encalhou, apresentando logo água aberta. Nessa situação permaneceu aproximadamente dez minutos, se safando com a enchente, sendo porém a seguir abandonado devido à grande quantidade de água existente na carena, ficando inclusive sem meio propulsor, com a casa de máquinas completamente alagada.

A submersão foi quase total, deixando à mostra apenas o castelo de proa e a ponte de comando.

Disse o mestre não ter nenhum conhecimento daquela região, confiando as manobras inteiramente ao prático, enquanto este afirmou que a navegação estava sendo dirigida por aquele, mesmo porque, salientou, só conhece a barra.

O encarregado do inquérito (Capitania de Parnaíba) atribuiu culpa exclusivamente ao prático.

A Procuradoria, na pessoa do Dr. 1º adjunto, em exercício, Maurício Barreto Dantas, representou, porém, contra o prático e o mestre. Contra o primeiro, por navegar sem a prudência necessária, não fazendo as sondagens aconselháveis. Contra o segundo, por confiar cegamente no prático, um simples marinheiro, cometendo assim erro grosseiro.

Desconhecidos os endereços e resultando negativas as providências junto à Capitania para obtê-los (fls. 52/54), fez-se a citação por edital. Não havendo atendimento, ficou a defesa do mestre a cargo de advogado de ofício (Dr. José Nevaes), e a do prático a cargo do Dr. Pedro Calmon Filho, advogado dativo, nomeado pelo relator. Razões de fls. e fls. Do mestre do barco, dizendo que não estava nas manobras, atribuindo responsabilidade ao prático; dêste, em sentido inverso, reíntando as alegações daquele. Nenhuma prova produzida na instrução.

Dados característicos: Casco de madeira, construído em 1948, tendo 32 metros de comprimento, 6,73 de boca, 2,85 de pontal e uma arqueação de 134,201 toneladas. Dotado de motor Diesel, de 260 cavalos. Registrado no Tribunal Marítimo sob o número 2.709.

Isto pôsto: — O exame da carta nacional nº 515 (Pôrto de Luís Corrêa), mostra que do local demandado — Coqueiro — situado na praia de Itaqui, e desde a bóia de espera, deita uma zona de baixa profundidade, que vai aproximadamente a 2,5 milhas da costa, variando a sondagem de 2 a 4 metros e pouco.

Partindo da bóia de espera aos 135 graus (da agulha, naturalmente, e portanto magnético, por se tratar de casco de madeira), o barco navegava nessa zona, dando as primeiras pancadas e abrindo água a pouco mais de três milhas da bóia e, conforme disse o prático, em frente à localidade de Barro Preto, a 0,5 milha de Coqueiro, onde se destaca fundo de até 2 metros.

Ora, sendo o calado de 12 pés, seria muita sorte atravessar todo o baixio sem encalhar, ou, pelo menos, sem bater.

O que se pretendia ir buscar naquela praia, não entendemos, porquanto não há notícias de tempo desfavorável, e duvidamos que se encontrasse abrigo ali, dada a impossibilidade de aproximação da costa.

É evidente que houve erro grosseiro, revelando mesmo imperícia na condução da navegação, com responsabilidade do mestre, sendo de se excluir o prático, embora se possa admitir devesse ele conhecer, também, as zonas contíguas àquela em que efetivamente exerce o seu ofício.

Mas não se deve esquecer a precariedade do serviço local de prática, sem profissional qualificado, sendo exercida, na espécie, por um simples marinheiro.

A navegação era feita fora da barra e tinha o mestre o dever de saber até onde podia ir sem risco, porquanto a região estava compreendida nos limites dos conhecimentos que devia possuir. A condução da embarcação lhe competia de fato e de direito, e não era lícito entregá-la ao prático, mesmo que outras condições ele tivesse.

Por esses motivos, e pelo que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

- a) — quanto à natureza e extensão do acidente; encalhe, água aberta e naufrágio; perda de corpo e faculdades; prejuízos não avaliados;
- b) — quanto à causa determinante: erro de navegação; imperícia;
- c) — julgar culpado o mestre, Ramiro Lino de Albuquerque (mestre-de-pequena-cabotagem, matrícula número seis mil novecentos e onze,

de Recife), incurso na letra «a» do artigo 124 da Lei n° 2.180, de 1954, e, na conformidade deste artigo, combinado com o artigo 10 da Lei n° 5.056, de 1966, aplicar-lhe a pena de multa de meio salário mínimo (NCr\$ 42,00 — quarenta e dois cruzeiros novos), cumulativamente com a de seis meses de suspensão do exercício das funções de comando. Isentar de culpa o prático. Custas de Lei. O Exmo. Juiz Jorge Gomes divergiu quanto à pena aplicando somente a multa fixada. O Exmo. Juiz Braz da Silva, não tomou parte na votação por não ter assistido o Relatório. — P. C. R. — Rio de Janeiro, em 21 de março de 1968. — *Olivar da Silva Sardinha*, juiz-presidente — *Gerson Rocha da Cruz*, relator — *Alberto Epaminondas de Souza* — *Jorge Gomes* — *Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello* — *Alvaro Cezar Beduschi*.

Fui presente: *Eduardo Maya Ferreira*, 1° adjunto de procurador.